LEI N.º 3.730, DE 31 DE MAIO DE 2023.

Cria o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura - CMC, órgão colegiado, de caráter permanente, com funções consultivas e fiscalizadoras nas áreas de atividade cultural do Município de Pedro Leopoldo, nos termos desta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura - CMC, através da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, viabilizará a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, participando das sugestões para a elaboração e da fiscalização da política cultural do município de Pedro Leopoldo.

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

I - representar a sociedade civil, junto ao Poder Público Municipal, em todos os assuntos que digam respeito à cultura local;

II - elaborar, junto à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, diretrizes e normas da política cultural do município;

III - estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, fomentando a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;

IV - estimular a continuidade dos projetos culturais de interesse do município, independentemente das mudanças de gestão;

V - receber e opinar sobre consultas de entidades da sociedade ou de órgãos públicos e sobre questões de relevância cultural para a cidade;

VI - promover estudos para o aperfeiçoamento da legislação sobre política cultural e de preservação de seu patrimônio cultural no Município;

VII - elaborar e aprovar seu regimento;

VIII - avaliar a execução das diretrizes e metas anuais na área cultural da Secretaria Municipal de Cultura Lazer e Turismo, bem como as suas relações com a sociedade civil;

IX - realizar e/ou encomendar estudos e pesquisas sobre questões relevantes no âmbito da cultura;

X - indicar seus representantes junto ao Fundo Municipal da Cultura;

PROCURADORIA GERAL

XI - agir de forma articulada com o Conselho do Patrimônio Cultural e Natural de Pedro Leopoldo, quando necessário, na formulação, discussão, fiscalização e avaliação de diretrizes políticas para o setor.

Art 4º O Conselho Municipal Cultura será formado por 08(oito) membros, sendo:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Executivo.

II - 04 (quatro) Representantes da Sociedade Civil;

Parágrafo único - A cada titular corresponderá o respectivo suplente.

Art. 5º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos pelas seguintes áreas:

I - Artes Cênicas: teatro, dança e artes circenses;

II - Música: Escolas de música, artista em geral, maestros, bandas civis;

III - Artes Visuais e Audiovisuais: artes plásticas, gráficas, artesanato, fotografia, cinema, vídeo, rádio e televisão;

IV - Patrimônio Histórico e Cultural material e imaterial: arquitetura, arqueologia, museologia, arquivos, literatura, história, tradições populares, antropologia, sociologia.

§ 1º O presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e Natural será membro nato deste Conselho (CMC).

§ 2º Os representantes serão indicados preferencialmente por uma entidade ligada aos setores, conforme a área.

§3º Cada membro titular terá um respectivo suplente, escolhido da mesma forma e na mesma época do titular.

§ 4º Os representantes da sociedade civil e do legislativo serão indicados pelas respectivas entidades e nomeados por Portaria da Prefeitura Municipal.

Art 6º Os representantes do poder executivo sendo um titular e um suplente, serão divididos pelas seguintes áreas:

I - Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo (Presidente do Conselho);

II - Secretaria Municipal de Comunicação;

III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

IV - Secretaria Municipal de Educação;

Parágrafo único - Os representantes do Poder Executivo, bem como o Presidente do Conselho, serão indicados pela prefeita municipal e nomeados por portaria.

Art 7º Os mandatos dos membros do CMC terão duração de 2 (dois) anos, cabendo apenas uma recondução.

PROCURADORIA GERAL

Art. 8º O exercício das funções do CMC é considerado de relevante interesse público, sendo prioritário em relação aos de outra função ou cargo público municipal de que o Conselheiro seja titular, não fazendo jus a qualquer tipo de remuneração.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, deverá propiciar estrutura física para funcionamento do Conselho, bem como o custeio de seu funcionamento, no que se refere a pessoal, materiais, convocações, arquivo e administração geral do CMC.

§ 1º A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo designará diretoria, departamento ou grupo de funcionários que responderá pela Secretaria Executiva do CMC.

§2º A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo indicará um dos integrantes da Secretaria Executiva para responder pelo grupo como Secretário Executivo.

Art. 10 O Regimento do Conselho Municipal Cultura, a ser aprovado por Decreto, determinará a estrutura do Conselho, seu funcionamento, os mecanismos de suplência de membros e a periodicidade e forma de convocação das reuniões ordinárias, bem como das reuniões extraordinárias, entre outros.

Art. 11 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 12 Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.052, de 25 de novembro de 2008, esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Pedro Leopoldo, 31 de maio de 2023.

ELOISA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL